



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3287-1144 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 041/2017

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO E A EMPRESA JOÃO PAULO ZERBINATI ME, TENDO POR OBJETIVO A CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA DAR ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO, ACOMPANHAR AS OBRAS MUNICIPAIS, ASSINAR LAUDOS E TRABALHAR JUNTO COM O SETOR DE ENGENHARIA DESTES MUNICÍPIO NO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

Pelo presente Instrumento, em Vista Alegre do Alto, Estado de São Paulo, na presença das testemunhas infra-assinadas, compareceram as partes entre si justas e contratadas, de um lado o **MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO**, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Senhor **LUIS ANTONIO FIORANI** portador do RG nº 8.867.282- e CPF nº. 033.317.958-79, e de outro lado, a empresa **JOÃO PAULO ZERBINATI ME**, inscrita no CNPJ- 13.148.066/0001-75, estabelecida à Rua Iohio Hama nº 31, CEP 15.910-000, na cidade de Monte Alto Estado de São Paulo, neste ato representada pelo senhor **João Paulo Zerbinati**, RG- 33679087 e CPF- 296.436.578-41 e CREA nº 5069263440., daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADA, para firmarem o presente contrato, nos termos da Lei Federal nº 8666/93, e mediante cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este contrato administrativo tem por objeto específico, a contratação de uma empresa especializada em serviços de engenharia para dar assessoria, consultoria, planejamento, acompanhar as obras municipais, assinar laudos e trabalhar junto com o setor de engenharia deste município no período de 12 (doze) meses, em especial nas seguintes áreas de conhecimento:



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3287-1144 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

- | |
|---|
| 1. Serviços de estudos e análises. |
| 2. Avaliação e Aprovação de projetos residenciais, comerciais e industriais. |
| 3. Fiscalização e medição de obras. |
| 4. Análise e Responsabilidade referente a prestação de contas e documentação de convênios. |
| 5. Aprovação documentada em laudos no final da execução das obras. |
| 6. Desenvolver projetos junto com o setor de engenharia e demais setores quando solicitado. |
| 7. Atuar em tudo que for de necessidade do município. |

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS, PREÇOS E PAGAMENTO

2.1 Os serviços deverão ter início no dia 03 de julho de 2017 e findando-se em 30 de junho de 2018.

2.2 O prazo de duração deste contrato fica fixado inicialmente em 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado de acordo com os artigos da lei, desde que obedecido o interesse público e de comum acordo entre as partes, restabelecendo-se, nesta hipótese, o equilíbrio financeiro do pacto.

2.3 O preço total avençado para o período inicial de 12 (doze) meses, conforme proposta apresentada pela CONTRATADA, no procedimento licitatório, está fixado em R\$ 23.820,00 (vinte e três mil oitocentos e vinte reais) dividido em parcelas iguais de R\$ 1.985,00 (um mil novecentos e oitenta e cinco reais).

2.4 Os pagamentos serão feitos em parcelas mensais, no segundo dia útil da segunda semana subsequente ao mês da prestação.

2.5 As despesas decorrentes deste termo, correrão à conta de dotação própria consignada no orçamento-programa vigente, identificado através do código:

10.01.2.022.3.3.90.39.00.00.3.3.90.39.05.00.00.- DESPESA 286



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3287-1144 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

2.6 Nenhum pagamento será efetuado sem a exibição dos documentos fiscais respectivos.

PARÁGRAFO ÚNICO: Recairá sobre o valor total a ser pago, as retenções referente ao IRRF, conforme disposto no artigo 219 do Decreto nº. 3048 de 06 de maio de 1999 e artigos 647 e 649 do Decreto nº. 3000 de 26 de março de 1999, respectivamente.

CLÁUSULA TERCEIRA - OPERACIONAIS

3.1 - A CONTRATADA, por este instrumento de Contrato Administrativo, se obriga a executar os serviços, descritos e caracterizados no edital 042/2017 que está vinculado com este contrato, com zelo e eficiência, diligenciando para a eficaz resolução dos problemas suscitados.

3.2 – Os serviços serão operacionalizados na seguinte conformidade:

a). A empresa contratada deverá manter, em sua sede, o atendimento permanente nos dias úteis e no horário comercial, para as consultas via fax, telefonia, internet.

b). A Contratada deverá efetuar 03 (três) visitas técnicas semanais à sede do Paço Municipal para o atendimento *in loco* das consultas e desenvolvimento dos serviços pactuados no qual resultará em 04 (quatro) horas diárias, que será as segundas-feiras, quartas-feiras e sextas-feiras, no período compreendido entre as 12h30min às 16h30min horas.

3.3 - Toda mão-de-obra, equipamentos e demais meios operacionais necessários à execução dos serviços avençados, assim como o transporte, hospedagem e alimentação do pessoal envolvido, correrão por conta da CONTRATADA, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários, taxas, seguros e tributos incidentes sobre o seu pessoal e a empresa, sem vínculos trabalhistas e outros, de quaisquer ordens, em relação à CONTRATANTE, salvantes aqueles expressamente constantes deste instrumento de contrato, que está vinculado à proposta apresentada pela CONTRATADA e ao Edital de chamamento.



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3287-1144 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

3.4 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

3.5 - A requisição de horas/técnicas adicionais de que trata a cláusula anterior deverá ser feita com antecedência mínima de 48 horas, a fim de que a contratada possa agendar a visita, sendo certo que, em casos excepcionais, de urgente necessidade, a contratada diligenciará para que o atendimento seja feito imediatamente, respeitada a disponibilidade do técnico solicitado.

3.6 - Ficam expressamente reservados à CONTRATANTE, as prerrogativas que lhe são conferidas pelos artigos 58 e 59 da Lei 8.666/93, no que tange às alterações contratuais e à rescisão, nas hipóteses elencadas no inciso I do art. 79, à fiscalização da execução e à aplicação das sanções previstas.

3.7 - A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento exercitado pela CONTRATANTE, permitida ampla defesa.

3.8 - Este Contrato rege-se pelas normas do direito administrativo, especialmente o disposto na Lei 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei 8.883/94, aplicando-se subsidiariamente, na omissão e naquilo que não lhe for conflitante, as normas da legislação civil brasileira.

3.9 - O descumprimento de quaisquer das cláusulas deste contrato, ensejará a sua imediata rescisão, sujeitando a CONTRATADA as penalidades legais.

CLÁUSULA QUARTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 Fica a contratada obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões ao objeto da presente contrato, até os limites estabelecidos no artigo 65, § 1º, da Lei federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, através de aditamento formal, de comum acordo entre partes e respeitado o interesse público.



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3287-1144 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

4.2 Fica eleito o Foro da Comarca de Pirangi, para a resolução de litígios decorrentes da execução deste contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão resultante do ajuste, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

4.3 E por estarem assim justos contratados, assinam este termo, em duas vias de igual teor, prometendo cumpri-lo e respeitá-lo, por si e por seus sucessores.

Vista Alegre do Alto, 30 de junho de 2017.

**LUIS ANTONIO FIORANI
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE**

**JOÃO PAULO ZERBINATI
JOÃO PAULO ZERBINATI ME
CONTRATADA**

Testemunhas:

**MARIA LUCIA LEOPOLDINO
RG: 9.528.662**

**NEUSA DA SILVA
RG. 24.534.333-7**



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3287-1144 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

ANEXO- PROJETO BÁSICO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA, PARA DAR ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO, ACOMPANHAR AS OBRAS MUNICIPAIS, ASSINAR LAUDOS E TRABALHAR JUNTO COM O SETOR DE ENGENHARIA DESTE MUNICÍPIO, NO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

I – DESENVOLVIMENTO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA:

É notório que o município necessita de um engenheiro, porém diante do contexto orçamentário não é cabível a contratação de pessoa física para exercer a função, sendo assim é preciso que haja a abertura de um processo de licitação com o intuito de contratar uma empresa especializada em serviços de engenharia visando dar assessoria, consultoria, planejamento, acompanhar as obras municipais, assinar laudos e trabalhar juntamente com o setor de engenharia desse município, sem haver nenhum ônus ao município.

Tal contratação é prevista na Lei 8.666/93 que fundamenta as licitações. De acordo com o Art. 6, Inciso II “*Serviço - toda atividade destinada a obter determinada utilidade de interesse para a Administração, tais como: demolição, conserto, instalação, montagem, operação, conservação, reparação, adaptação, manutenção, transporte, locação de bens, publicidade, seguro ou trabalhos técnico-profissionais;*”.

Perante a pesquisa de mercado, a legislação e a necessidade do município considera-se que, não haverá nenhum prejuízo a municipalidade.

II – MÉTODO OPERACIONAL:

Para a perfeita execução dos serviços pretendidos, deverá ser contratada empresa do ramo, com capacidade de execução dos serviços em totais condições de segurança, e absoluto cumprimento da programação.



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3287-1144 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

III – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATO:

- A empresa contratada, deverá comparecer na sede da prefeitura municipal 03 (três) vezes por semana nos dias determinado pela CONTRATANTE, em uma carga horária de 4 horas (quatro) horas diárias, que será as segundas-feiras, quartas-feiras e sextas-feiras, no período compreendido entre as 12h30min às 16h30min horas.

- A CONTRATADA além das visitas presenciais, deverá estar disponível para consultas vias telefone e internet, todos os dias.

- A CONTRATADA deverá além de prestar os serviços que compõe o objeto desta licitação deverá:

- | |
|---|
| <ol style="list-style-type: none">1- Serviços de estudos e análises.2- Avaliação e Aprovação de projetos residenciais, comerciais e industriais.3- Fiscalização e medição de obras.4- Análise e Responsabilidade referente a prestação de contas e documentação de convênios.5- Aprovação documentada em laudos no final da execução das obras.6- Desenvolver projetos junto com o setor de engenharia e demais setores quando solicitado.7- Atuar em tudo que for de necessidade do município. |
|---|

- A CONTRATANTE deverá fornecer ambiente adequado para as visitas presenciais.



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3287-1144 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

- Todos os custos como locomoção, alimentação, hospedagem e demais encargos, fica inteiramente de responsabilidade da CONTRATADA.
- A CONTRATADA deverá comunicar com 05 (cinco) dias de antecedência sua ausência em algumas das visitas semanais.
- A CONTRATADA deverá no final de cada mês apresentar em anexo a nota fiscal, todos os projetos e trabalhos realizados por ele no final de cada período, só assim será efetuado o pagamento.

IV – DO REAJUSTE DOS PREÇOS:

Conforme disposto na MP. 1440, de 10 de maio de 1996, os preços propostos pelos interessados, não poderão ser reajustados ou corrigidos monetariamente, durante o prazo vigencial do contrato.

V – DO CUSTO DA CONTRATAÇÃO:

Estima-se que o custo total do objeto a ser licitado alcance até os prazos finais contratuais, a importância de R\$ 23.820,00 (vinte e três mil oitocentos e vinte reais) dividido em parcelas iguais de R\$ 1.985,00 (um mil novecentos e oitenta e cinco reais).